



Incentivos fiscais ao investimento em *Startups*

A proposta de Orçamento de Estado para 2017 prevê a criação de incentivos fiscais para os investimentos até €100.000 em *startups*, ao abrigo do Programa Semente.

De acordo com esta proposta, os investidores poderão deduzir, em sede de IRS, uma parte dos montantes investidos e ainda ficar isentos da tributação das mais-valias em caso de reinvestimento noutra *startup*.

✉ Contactos

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

Uma das novas medidas previstas na proposta de Orçamento do Estado é a criação de benefícios fiscais para pessoas que invistam em empresas *startup* ao abrigo do Programa Semente.

Um dos benefícios propostos inclui a dedução, em sede de IRS, de até 25% do montante desses investimentos, com o limite de 40% da coleta total do IRS, desde que efetuados fora do âmbito de atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais. O remanescente poderá ser deduzido, nas mesmas condições, nos dois anos subsequentes.

De acordo com a proposta, as empresas alvo terão que preencher os seguintes requisitos:

- Ser qualificadas como micro ou pequenas empresas;
- Não ter sido constituídas há mais de cinco anos;
- Ter menos de 20 trabalhadores;
- Não deter bens e direitos sobre bens imóveis num valor superior a € 200.000,00;
- Não estarem cotadas em mercado regulamentado ou não regulamentado de bolsa de valores;
- Ter a sua situação fiscal e contributiva regularizada; e
- Serem certificadas pela Rede Nacional de Incubadoras.

Para que o investimento seja elegível é necessário que se verifiquem as seguintes condições:

- O investimento seja superior a € 10.000,00 e inferior a € 100.000,00€, por sociedade e por ano;
- A participação social detida na *startup* não corresponda a mais de 30% do capital ou dos direitos de voto da sociedade, quer após a subscrição quer nos três anos seguintes;
- A participação social subscrita seja detida, pelo menos, durante 48 meses;
- A percentagem do capital e dos direitos de voto detida por sociedades ou outras pessoas coletivas, quer na data da subscrição quer nos três anos anteriores, seja inferior a 50%; e
- As entradas sejam efetivamente utilizadas, até três anos após a subscrição, em despesas de investigação ou desenvolvimento, na aquisição de ativos intangíveis ou na aquisição de ativos fixos intangíveis (ficam excluídos os terrenos, edifícios, viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, mobiliário e equipamentos sociais).

Propõe-se ainda que o produto da venda das suas participações sociais numa *startup*, em que tenha investido e beneficiado do presente regime, não será considerado como mais-valia, desde que:

- As participações tenham sido detidas durante, pelo menos, 48 meses; e
- O investidor reinvesta a totalidade do valor obtido com a venda, no ano da venda das participações ou no ano seguinte, em participações noutra *startup*.

Caso o investidor reinvesta apenas parte do valor obtido, o remanescente será proporcionalmente tributado como mais valia. Salienta-se, ainda, que este benefício não está sujeito aos limites previstos para as deduções à coleta em sede de IRS.